EB80-IR-79.002



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE CIBERNÉTICA

1ª Edição
2024

EB80-IR-79.002



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE CIBERNÉTICA

1ª Edição
2023

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA – DCT/C Ex Nº 040, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Cibernética.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 7º do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), 1ª Edição, 2020, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG.01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos 65364.000990/2024-88, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Especifica de Cibernética (EB80-IR-79.001), que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 054-DCT, de 6 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ACHILLES FURLAN NETO
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

(Publicado no Boletim do Exército nº 40, de 4 de outubro de 2024)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE CIBERNÉTICA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da Finalidade	1º
Seção II – Da Aplicação	2º/3º
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos Requisitos Exigidos	4º
Seção II – Do Processamento da Inscrição	5º/9º
CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Da Comissão de Seleção	10/11
Seção II – Da Prova de Títulos	12
Seção III – Das Etapas do Processo Seletivo	13
Seção IV – Dos Aspectos Gerais da Seleção	14/16
Seção V – Das Vagas	17
CAPÍTULO IV – DAS MOVIMENTAÇÕES	18/20
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21/24

ANEXO A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES
ANEXO B - LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES
ANEXO C - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Cibernética, regulada pelas Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no EB (EB10-IG-01.029) aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previamente definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME) previstos para a QFE de Cibernética (QFE Ciber).

As ações do processo seletivo reguladas nestas IR se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE Ciber;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE Ciber deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de majores ou tenentes-coronéis até o primeiro ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares (CAEM);

IV - não estar matriculado ou realizando o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), em qualquer fase, ou qualquer outro curso não relacionado diretamente à QFE Ciber;

V - ter concluído o Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

VI - possuir, na data da inscrição, diploma de curso de graduação na área pretendida, conforme exigido na Portaria nº 1.959 do Comandante do Exército, de 22 de março de 2023;

VII - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE Ciber, com parecer favorável do seu comandante;

VIII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde para o serviço do Exército;

IX - não estar na condição sub judice (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em inquérito policial militar;

X - não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar, a honra e o decoro da classe em sentença transitada e julgada;

XI - ter desempenho global, no mínimo, "adequado" nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD); e

XII - ter apreciação de suficiência "S" no último Teste de Avaliação Física (TAF).

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do EME.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 4º O pedido de inscrição será feito por meio de Requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Comandante de Defesa Cibernética (Cmt Def Ciber), remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada;

III - cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender à exigência prevista no inciso VI do art. 4º destas IR; e

IV - demais documentos exigidos na lista de documentos a serem entregues (Anexo B).

Art. 5º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela Comissão de Seleção (CS), a ser nomeada pelo Cmt Def Ciber .

Art. 6º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades (Anexo A) do processo seletivo; e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 7º A CS apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Cmt Def Ciber, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando publicar em Boletim Interno (BI) do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber) a relação dos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como as causas de indeferimento das inscrições.

§1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao Cmt Def Ciber , por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§2º O Cmt Def Ciber julgará o recurso e mandará publicar o resultado.

Art. 8º O candidato poderá desistir do processo seletivo a qualquer tempo, mediante DIEx, encaminhado por sua OM ao ComDCiber .

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Da Comissão de Seleção

Art. 10. A CS será constituída por, no mínimo, 3 (três) oficiais superiores e será nomeada em BI do ComDCiber.

Art. 11. Compete à CS:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - realizar o processo de seleção dos candidatos, avaliando os títulos e certificados de cada candidato;

III - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo;

IV - julgar os recursos interpostos pelos candidatos, quando houver; e

V - organizar um processo, que ficará arquivado no ComDCiber onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva comissão.

Parágrafo único. A critério do ComDCiber, poderão ser nomeadas outras comissões ou subcomissões para a condução do processo seletivo.

Seção II
Da Prova de Títulos

Art. 12. O processo seletivo constituir-se-á exclusivamente da prova de títulos.

§ 1º A pontuação a ser obtida em função da prova de títulos dar-se-á de acordo com a Grade de Pontuação Geral (Anexo C).

§ 2º O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

§ 3º Os títulos a serem apresentados deverão estar acompanhados dos respectivos históricos.

§ 4º Apenas serão pontuados os títulos, os cursos e as certificações técnicas que estejam diretamente relacionados com a área da QFE Ciber.

Seção III
Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 13. São as seguintes as etapas do processo seletivo:

I - Etapa I: inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - Etapa II: análise dos dados obtidos nos registros existentes no Banco de Dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

III - Etapa III: avaliação curricular, conforme a Grade de Pontuação Geral (Anexo C);

IV - Etapa IV: elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

V - Etapa V: divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE Ciber em Boletim do Exército (BE).

Seção IV
Dos Aspectos Gerais da Seleção

Art. 14. A avaliação curricular será realizada de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 15. Caberá ao ComDCiber a elaboração e o encaminhamento ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) da portaria contendo a relação dos candidatos aprovados na seleção, para fins de publicação no BE, especificando os classificados dentro do número de vagas para o ingresso na QFE Ciber.

Art. 16. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

Seção V
Das Vagas

Art. 17. O EME definirá e publicará o quantitativo de vagas e as organizações militares a serem contempladas com a QFE Ciber, mediante proposta do DGP.

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada com base nas necessidades gerais do Exército.

CAPÍTULO IV
DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 18. O DGP movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 19. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE Ciber no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao DGP e ComDCiber, que convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 20. As movimentações subsequentes dos militares integrantes da QFE Ciber serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo ComDCiber, em coordenação com o DCT e DGP.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A CS organizará um processo, que ficará arquivado no ComDCiber, onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva comissão.

Art. 22. O oficial que ingressar na QFE Ciber será avaliado pelo SGD, seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua turma de formação.

Art. 23. O militar selecionado para ingressar na QFE Ciber permanecerá na sua Arma, Quadro ou Serviço e acompanhará as promoções de sua turma de origem.

Art. 24. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do DCT, assessorado pelo Cmt Def Ciber .

ANEXOS:
A - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES
B - LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES
C - GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

ANEXO A
CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

Nr	RESPONSÁVEL	ATIVIDADE	PRAZO
1	Candidato	Preenchimento do requerimento de inscrição com os documentos necessários em anexo.	Até 28 AGO
2	Cmt/Ch/Dir OM do Candidato	Emissão do parecer e remessa dos documentos ao ComDCiber.	Até 06 SET
3	ComDCiber	Publicação das inscrições deferidas	Até 17 SET
4	Candidato	Interposição de recurso contra a indeferimento da inscrição	Até 01 OUT
5	ComDCiber	Publicação do resultado do julgamento do recurso	Até 10 OUT
6	ComDCiber	Divulgação/publicação em BE da listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE de Cibernética	Até 31 OUT
7	DGP	Movimentação dos militares selecionados.	Até 30 NOV

ANEXO B
LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

1. Requerimento de Inscrição;

2. Ficha de Informação do Militar, atualizada;

3. Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

4. Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada;

5. Cópia autenticada do diploma de Conclusão ou das Folhas de Alterações comprovando a conclusão do Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM), para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

6. Cópia autenticada do diploma de Graduação e respectivo histórico na área de Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Segurança da Informação, Segurança Cibernética ou Defesa Cibernética, fornecido por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

7. Cópia autenticada de diploma(s) ou certidão(ões) de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu e respectivo histórico, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido;

8. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) e respectivo histórico, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido e com dissertação na área de Cibernética;

9. Cópia autenticada da capa e do sumário da dissertação de Mestrado na área de Cibernética;

10. Cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (Doutorado) e respectivo histórico, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, com tese na área de Cibernética;

11. Cópia autenticada da capa e do sumário da tese de Doutorado na área de Cibernética;

12. Cópia autenticada de diploma(s) ou certidão(ões), fornecido(s) por Estabelecimento de Ensino civil ou militar oficialmente reconhecido(s), de conclusão de curso na área de Cibernética e respectivo histórico, com duração superior a 40 horas;

13. Cópia autenticada de diploma(s) ou certidão(ões) de certificação na área de Segurança Cibernética ou de Defesa Cibernética;

14. Cópia autenticada da comprovação de experiência profissional na área de Cibernética (folha de alterações);

15. Cópia da Ata de Inspeção de Saúde que comprove a aptidão do candidato ao serviço do Exército;

16. Cópia do BI que publicou o resultado do último TAF do candidato;

17. Declaração de próprio punho de que não está na condição sub judice (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em inquérito policial militar; e

18. Declaração de próprio punho de que não foi condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar, a honra e o decoro da classe em sentença transitada e julgada;

OBSERVAÇÃO: enviar o requerimento e demais documentos necessários à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Cibernética para:

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA (QFE) DE CIBERNÉTICA COMANDO DE DEFESA CIBERNÉTICA ENDEREÇO: Forte Marechal Rondon Estrada Parque do Contorno, Rodovia DF-001, km 05 Setor Habitacional Taquari - Lago Norte Brasília-DF CEP 71.559-902

ANEXO C
GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
I - Diploma de conclusão do curso de Guerra Cibernética para Oficiais, Inteligência Cibernética para Oficiais ou Proteção Cibernética para Oficiais, no Brasil ou no exterior.	4 pontos (máximo de 8 pontos)
II - Diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, na área de Cibernética.	1 ponto (máximo de 2 pontos)
III - Diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado), fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido e com dissertação na área de Cibernética.	2 pontos (máximo de 2 pontos)
IV - Diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado), fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, com tese na área de Cibernética.	3 pontos (máximo de 3 pontos)
V - Diploma ou certidão de conclusão de curso na área de Cibernética, com duração mínima de 40 horas, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar.	0,5 ponto (máximo de 2 pontos)
VI - Certificação na área de Segurança Cibernética ou de Defesa Cibernética.	1 ponto (máximo de 2 pontos)
VII – Tempo de experiência na ativa em atividades afetas a Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Defesa Cibernética, devidamente comprovado	0,5 ponto por ano completo (máximo de 3 pontos)
PONTUAÇÃO MÁXIMA	22 pontos